

Ao

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis.  
BELO HORIZONTE - MG

**CARTA DE FIANÇA - R\$96.339,60**

Pela presente, o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Rio de Janeiro, 654, inscrito no CNPJ sob o número 17.184.037/0001-10, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia do benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. - COOSERV**, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil, 20, Camargos, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 22.187.975/0001-03, até o limite de R\$96.339,60 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), para efeito de garantia da prestação dos serviços de reboque pesado, simples e traçado com munck, para remoção de veículos e outras impedâncias nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, incluindo o Anel Rodoviário, Lotes 1 e 2, objeto do Contrato nº 2448/2018.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado e desde que comprovada a inadimplência da afiançada, a atender dentro de 48 (quarenta e oito) horas às requisições de quaisquer pagamentos cobertos por esta caução e exigidos por V.Sas., independentemente de interposição judicial.

Obriga-se este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser V.Sas. compelidos a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a presente fiança na hipótese da afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente carta de fiança bancária ou substituir por nova carta de fiança, que seja aceita por V.Sas.

Atesta que a presente fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, às determinações do Banco Central, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, por força do disposto no artigo 22, inciso XI, combinado com o artigo 29, parágrafos primeiro e segundo e artigo 31, inciso II do Estatuto deste Banco, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14/01/1999 e suas alterações publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 24/08/2005, 12/02/2008, 27/06/2009 e 27/01/2011, 09/11/2011, 18/10/2012, 26/10/2012 e 08/01/2014, sendo os Diretores eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração em 28/10/2014, cuja ata foi publicada no mesmo Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 24/02/2015.

A presente fiança vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 11/01/2018, vencendo-se, portanto, em 11/01/2019.

Este fiador ficará automaticamente desobrigado do pagamento de qualquer débito ocorrido na vigência desta fiança, se não cobrado até o término do prazo acima estipulado, quando sua eficácia jurídica se extinguirá de pleno direito.

Sem prejuízo dos demais modos de extinção das obrigações, desonerará também o fiador dos encargos desta fiança a devolução a este da primeira via deste instrumento.

Declara que o capital social deste Banco é de R\$433.340.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites autorizados por aquele órgão federal.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2018.

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**Luiz Henrique A. de Araújo  
PresidenteMarco Antônio A. de Araújo  
Vice-Presidente Executivo

